

**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 1**

**Processo nº 2015 049 743**

**Convênio nº 0073/2016**

**Início: 01/04/2016**

**Término: 31/03/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias na Modalidade Centro-Dia para Pessoas Idosas.

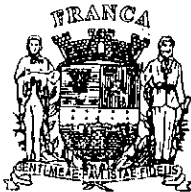
Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Ação Social, **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, portadora do RG. nº 19.216.449-1 e CPF nº 181.047.018-86, residente e domiciliada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 64.926.256/0001-07, com sede à Rua José Franchini, nº 2661, Jardim São Luiz II, CEP 14.402-329, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE** neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MILTON DE PAULA MARTINS**, RG nº 4.263.895-1 SSP/SP e CPF nº 125.916.708-97, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 8.332 de 18 de novembro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e suas alterações; e demais normativas da Política de Assistência Social; Lei Federal 8.666/1993 e Lei Orgânica Municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública com a **ENTIDADE** para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias na Modalidade Centro-Dia para Pessoas Idosas, conforme estabelece o Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 011/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS**

A **ENTIDADE** executará o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias na Modalidade Centro-Dia para Pessoas Idosas, em parceria com o **MUNICÍPIO**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** se integrarão para a implementação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias na Modalidade Centro-Dia para Pessoas Idosas.

O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

**I. Compete ao MUNICÍPIO:**

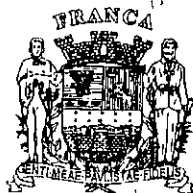
1. Transferir recursos financeiros à **ENTIDADE**, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 27.660,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **MUNICÍPIO**, o **Chamamento Público nº 011/2015** e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.
2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ENTIDADE** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, e na **Lei Municipal nº 8.332 de 18 de novembro de 2015**, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho.
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
  - e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **ENTIDADE** o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**II. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.
- c) Assessorar tecnicamente a **ENTIDADE** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.



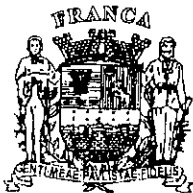
**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 3**

- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
  - I - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - II- sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela **ENTIDADE**, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela **ENTIDADE**.
- g) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da **ENTIDADE** quando necessário, objetivando orientações técnicas.
- h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela **ENTIDADE** estiverem vinculadas.
- i) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da **ENTIDADE**.
- j) Capacitar os gestores e equipe de referência da **ENTIDADE**, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.
- k) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- l) Assessorar a **ENTIDADE** no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.
- m) Informar a Divisão de Auditoria e Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- n) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- o) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **ENTIDADE** e deliberação do CMAS e da Administração Municipal.

**III. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **ENTIDADE**;
- e) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela **ENTIDADE**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:
  - I - aprovação da prestação de contas;
  - II- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;



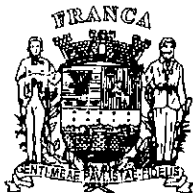
**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fis. 4**

- III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
  - II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
  - III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
    - omissão no dever de prestar contas;
    - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
    - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

**IV. Compete à ENTIDADE:**

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social do município acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço.
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **ENTIDADE**.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observada a legislação pertinente.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 5**

- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- j) Apresentar mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente, a relação nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- k) Apresentar semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento do semestre, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.
- l) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** seja verbal e/ou por escrito.
- n) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**.
- o) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes do artigo 2º da Lei Municipal n.º 8.332/2015.
- p) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **ENTIDADE**.
- q) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela **ENTIDADE** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.
- r) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- s) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- u) Garantir contrapartida para execução do serviço.
- v) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- w) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- x) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
- y) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 6**

- z) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
- aa) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, **a partir de 1º de abril de 2016**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

- § 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da **Lei Municipal nº 8.332/2015**.
- § 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.
- § 3º - Nos casos de encerramento das atividades da **ENTIDADE**, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra "r" e "s" do Item V da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o **MUNICÍPIO** deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**

O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 331.920,00 (trezentos e trinta e um mil novecentos e vinte reais), referente às transferências financeiras do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** deverá prestar contas, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, até 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

- § 1º - A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **ENTIDADE**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 7**

§ 3º - O atraso na entrega da prestação de contas acarretará em multa de 2 (duas) UFMFs por dia de atraso, limitada ao valor atualizado dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS**

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é oriundo do Fundo Municipal da Terceira Idade. A classificação orçamentária observará o que segue abaixo:

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| 020000    | Município de Franca                               |
| 020602    | Fundo Municipal de Assistência Social             |
| 082442025 | Fomento à rede de Assistência Social – FMAS       |
| <br>      |                                                   |
| 2252      | Transferências às Entidades de Assistência Social |
| 33503900  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    |
| Fonte 01  | Tesouro Municipal                                 |
| Valor     | R\$ 331.920,00                                    |

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

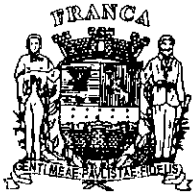
Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

**Franca, 30 de dezembro de 2015.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Gislaine Alves Lipoioni Peres**  
Secretaria Municipal de Ação Social  
**MUNICÍPIO**

  
\_\_\_\_\_  
**LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP**  
**Milton De Paula Martins**  
RG nº 4.263.895-1 SSP/SP e CPF nº 125.916.708-97  
**ENTIDADE**



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Processo nº 2015 049 743  
Convênio nº 0073/2016

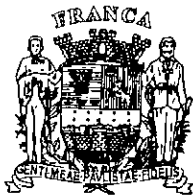
Fls. 8

TESTEMUNHAS:

**Dalva Deodato Taveira**  
Coordenadora de Administração  
Secretaria de Ação Social  
Município de Franca

**Jussara Barreto**  
Diretora de Finanças, Recursos Humanos e Logística  
Secretaria de Ação Social  
Município de Franca





**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Fls. 9**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NA MODALIDADE CENTRO-DIA PARA PESSOAS IDOSAS.

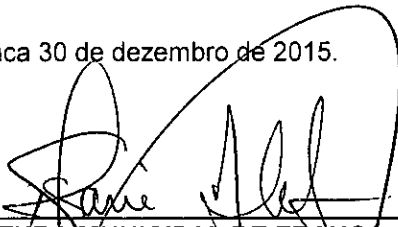
**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE FRANCA  
**ENTIDADE CONVENIADA:** LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP

**CONVÊNIO Nº:** 0073/2016

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca 30 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**Gislaine Alves Liporoni Peres**  
Secretária Municipal de Ação Social  
[gislaineperes@franca.sp.gov.br](mailto:gislaineperes@franca.sp.gov.br)  
[sedhas@franca.sp.gov.br](mailto:sedhas@franca.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP**

**Milton De Paula Martins**  
RG nº 4.263.895-1 SSP/SP e CPF nº 125.916.708-97  
[Cscamilo12@gmail.com](mailto:Cscamilo12@gmail.com)